



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 670/2002, de 15 de fevereiro de 2002.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido aos servidores da Câmara Municipal, ativos e inativos, reajustamento de vencimentos de 6% (seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 2º O Valor Referencial de Vencimento instituído na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 334/2000, de 19 de abril de 2000, passa a representar montante pecuniário equivalente a R\$ 376,62 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2002.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIO VALMIR KAO SPINDLER
Secretário de Administração em exercício

"Doc Sangue, Doc Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. mº 010/134/2002